

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA № 009/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 456/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 10, de 24 de fevereiro de 2025.
- 1.3. O Aviso de Dispensa e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio da Câmara Municipal de Piquete/SP (https://www.camarapiquete.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) ou na sede da Câmara Municipal de Piquete/SP, sito à Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h06, a partir da data de sua publicação.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

- 2.1. As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, e/ou presencialmente na Câmara Municipal de Piquete.
- 2.2. O presente Aviso de Dispensa ficará aberto pelo prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no sítio da Câmara Municipal e/ou Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no seguinte período:
 - 2.2.1. Início: 02/10/2025 às 12h00min
 - 2.2.2. Término: 07/10/2025 às 12h00min
- 2.3. No caso da apresentação presencial da proposta de preço e documentos de habilitação, o(a) interessado(a) deverá entregar dentro de envelope lacrado que deverá ser protocolado até a data e horário previstos no subitem 2.2.2., conforme ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.4. Poderão participar deste Aviso de Dispensa os interessados cujo ramo de atividade sejacompatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso e seus Anexos.
- 2.5. O(A) fornecedor(a) interessado(a), após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail e/ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.
- 2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o(a) fornecedor(a).
- 2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 2.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do(a) fornecedor(a), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar/fornecer os serviços/produtos nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.10. Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.



Estado de São Paulo

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) com a finalidade de elaborar, atualizar e implementar os programas e laudos obrigatórios exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, incluindo envio das informações ao e-Social, visando garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unidade	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 01.	R\$	
2	unidade	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 07.	R\$	R\$
3	unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS.	R\$	

4. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O início da presente contratação está previsto para o mês de outubro de 2025;
- 4.2. A vigência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A elaboração atualizada dos programas e laudos que se pretende implantar na Câmara Municipal de Piquete são exigências legais previstas em diversas normas, tais como:
 - 5.1.1. Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) e Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
 - 5.1.2. Instrução Normativa nº 128/2022 da Receita Federal e obrigações do eSocial, conforme Resolução do Comitê Gestor nº 11/2022;
 - 5.1.3. Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social e determina a obrigatoriedade do LTCAT e do PPP;
 - 5.1.4. Normas Técnicas da ABNT e orientações do INSS sobre insalubridade e periculosidade.
- 5.2. A ausência desses documentos e da adequada gestão da Saúde e Segurança no Trabalho (SST) pode expor a Câmara Municipal de Piquete a riscos jurídicos, trabalhistas e previdenciários, incluindo multas administrativas, ações judiciais e questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Trabalho.
- 5.3. Ademais, a implementação correta das medidas propostas contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além da promoção de um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e eficiente, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

Estado de São Paulo

6. DO VALOR ESTIMADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
- 6.2. Conforme Termo de Referência, para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico com a média dos valores apurados na pesquisa de mercado, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 15, § 1º, da Resolução 458/2023.
- 6.3. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será de menor preço global.
- 6.4. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Após escoado o prazo para recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.7. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso e seus Anexos;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus Anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), desde que não haja majoração do preço.
 - 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos solicitados ao(a) fornecedor(a) mais bem classificado(a), a serem exigidos para fins de habilitação, constam do ANEXO I TERMO DE REFÊRENCIA.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) fornecedor(a) detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

Estado de São Paulo

futura contratação, conforme ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA.

- 7.3. Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado(a) inabilitado(a) por falta de condição de participação.
- 7.4. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado um Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. O(A) CONTRATADO(A) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 8.3.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo(a) fornecedor(a) durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que incidir no disposto do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto semmotivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

Estado de São Paulo

- 9.1.9. prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.12 e 9.1.13 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) fornecedor(a), por qualquer das infrações dos subitens 9.1.11 a 9.1.12;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o(a) responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processoadministrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) fornecedor(a)/adjudicatário(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Estado de São Paulo

- 10.1. O presente Aviso de Contratação Direta deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 10.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP e conforme disposto no Anexo I Termo de Referência.
- 10.3. As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Piquete/SP, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.
- 10.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.4.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 10.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 10.4.3. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5. Havendo a necessidade da realização de ato de qualquer natureza pelo(a)(s) fornecedor(a)(es), cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 10.6. Caberá ao(à) fornecedor(a) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.11.O(A)(s) fornecedor(a)(es) assume(m) todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.12.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Dispensa, de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.13. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.14. Deverá ser garantida a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.
- 10.15. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 10.15.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 10.15.2. Anexo II Minuta de Contrato;
 - 10.15.3. Anexo III Modelo de Proposta Comercial;
 - 10.15.4. Anexo IV Modelo de Declaração Conjunta.



Estado de São Paulo

- 10.16.Os autos seguirão para a Autoridade Competente que, a seu critério, homologará a Dispensa de Licitação.
- 10.17. Para a formalização da contratação será emitido o termo de contrato e/ou nota de empenho e/ou documento que venha a substituir.

Piquete, 25 de setembro de 2025.

José Luiz de Faria Junior	Fellipe Machado Reis
Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP	Agente de Contratação



Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) com a finalidade de elaborar, atualizar e implementar os programas e laudos obrigatórios exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, incluindo envio das informações ao e-Social, visando garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unidade	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 01.	R\$	
2	unidade	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 07.	R\$	R\$
3	unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS.	R\$	

1.3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.3.1. A CONTRATADA fornecerá durante a integralidade do período contratual a mão de obra especializada para execução dos serviços.
- 1.3.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração, implementação, administração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR.
- 1.3.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá conter as seguintes etapas: (i) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; (ii) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; (iii) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; (iv) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; (v) implementar as medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na norma; e (vi) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- 1.3.4. O reconhecimento dos riscos dar-se-á através de entrevistas com todos os ocupantes de cada função e seus respectivos chefes imediatos e vistoria das instalações da Câmara Municipal de Piquete.
- 1.3.5. Em consonância com o Gerenciamento de Riscos em tela, deverão ser adotados mecanismos para: (i) consultar os trabalhadores sobre a percepção de riscos ocupacionais existentes, podendo, para isso, comunicar aos trabalhadores acerca dos riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.
- 1.3.6. O procedimento para identificar perigos e avaliar os riscos ocupacionais existentes deve levar em conta o disposto nas Normas Regulamentadoras e nas disposições legais de segurança e saúde no trabalho.
- 1.3.7. O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado: (i) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou em novas instalações; (ii) para atividades existentes e (iii) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.
- 1.3.8. A identificação de perigos deve incluir os procedimentos padrões, como a descrição dos mesmos e das possíveis lesões e agravos à saúde, a identificação de fontes e circunstâncias, bem como a



Estado de São Paulo

identificação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

- 1.3.9. Deverão ser avaliados, ainda, os riscos ocupacionais existentes, com a indicação do nível do risco, levando em conta a severidade das lesões, com sua gradação, ou agravos e a chance de ocorrência. O número de trabalhadores possivelmente afetados há de ser computado, bem como o quão gravemente foram lesados. Há necessidade, ainda, da seleção das ferramentas e técnicas de avaliação de riscos para cada caso.
- 1.3.10. A fim de avaliar a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde, faz-se necessário consignar os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras, as medidas de prevenção implementadas, as exigências da atividade, a comparação do perfil de exposição ocupacional com os valores de referência da NR-09; e o controle de riscos.
- 1.3.11. Medidas de prevenção também deverão ser adotadas, principalmente para reduzir os riscos existentes. As Normas Reguladoras precisam ser atendidas com atenção e fidelidade, assim como os riscos ocupacionais observados com atenção e diligência.
- 1.3.12. Caberá à CONTRATADA a elaboração, implementação, administração e execução de um "Plano de Ação", que indique quais são as medidas citadas supra, como serão aprimoradas e até mesmo mantidas. Elas exigem um (i) cronograma, (ii) formas de acompanhamento e (iii) modos de aferição de resultados.
- 1.3.13. Em relação às medidas de proteção propriamente ditas, é preciso verificar sua execução, inspecionar locais e equipamentos de trabalho, monitorar as condições ambientais e os agentes nocivos possivelmente em exposição, acompanhando, a todo tempo, a saúde ocupacional dos trabalhadores da CONTRATANTE.
- 1.3.14. A saúde dos empregados há de ser controlada por um processo preventivo planejado, sistemático e contínuo, conforme a NR-07. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO é imprescindível para que sejam analisados minuciosamente cada acidente ocorrido e as doenças apuradas que guardem ligação com a atividade laboral, envolvendo a elaboração, planejamento, implantação, execução, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento em observância as preposições normativas discriminadas na NR-7, visando a emissão de relatório anual do PCMSO.
- 1.3.15. O PCMSO a ser entregue deverá conter as seguintes informações:
 - 1.3.15.1. Ações e procedimentos obrigatórios que farão parte deste programa;
 - 1.3.15.2. Análise Anamnese do servidor;
 - 1.3.15.3. Exame clínico ocupacional;
 - 1.3.15.4. Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de Trabalho;
 - 1.3.15.5. Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade entre outros;
 - 1.3.15.6. Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;
 - 1.3.15.7. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de riscos ocupacionais;
 - 1.3.15.8. Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável;
 - 1.3.15.9. Indicação das vacinas a serem administradas considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- 1.3.16. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.
- 1.3.17. A Câmara Municipal de Piquete guarda o condão de indagar a empresa CONTRATADA sobre os riscos ocupacionais comumente mais em destaque desde o período de início de sua atividade, a fim de melhor compreender como os mesmos podem, ou não, representar riscos em um comparativo com o que esta Casa de Leis exercerá em suas atividades.
- 1.3.18. O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares realizados estarão entabulados em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual em versão digital ou impressa. Estes, ficarão arquivados em local privativo sob a guarda e a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da CONTRATANTE, de modo a permitir consultas eventuais quando as mesmas se fizerem necessárias.
- 1.3.19. Após a realização de cada Exame Médico de Saúde Ocupacional, o médico emitirá o formulário "Atestado de Saúde Ocupacional". Nele ficará registrado o resultado final dos exames realizados. O



Estado de São Paulo

formulário deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo obrigatória a assinatura do empregado e do médico. A destinação das vias seguintes: 1º via: arquivada no local de trabalho do empregado; 2º via: entregue ao empregado.

- 1.3.20. Os registros clínicos devem ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. A CONTRATADA tem a obrigação de transferi-los integralmente para Câmara Municipal de Piquete na ocasião em que houver a rescisão ou término do contrato.
- 1.3.21. Caberá à CONTRATADA a elaboração, implementação, administração e execução do Laudo Técnico de Condições Ambientais LTCAT, conforme preceituam a NR-15, NR- 16 e IN 45/INSS. O LTCAT deve ser subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho com respectivos registros, conforme preceituam todas as normativas dos instrumentos recém citados.
- 1.3.22. Para além dos requisitos mínimos, o LTCAT deverá conter: (i) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados; (ii) identificação completa da Câmara Municipal de Piquete; (iii) objetivo; (iv) reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais (identificação da função, identificação do ambiente de trabalho, descrição das atividades; (v) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos; (vi) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade e tempo de exposição; (vii) conclusão final; (viii) identificação do profissional que elaborou o laudo e (ix) data da realização da avaliação ambiental.
- 1.3.23. O LTCAT deverá ser renovado a cada ano, sempre que existirem mudanças no ambiente de trabalho, tais como mudanças de layout, substituições de máquinas ou equipamentos, implantações ou alterações de tecnologia de proteção coletiva, alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas atualizações, do MTE, se aplicável for, e extinção do pagamento de adicional de insalubridade;
- 1.3.24. A elaboração dos laudos de insalubridade dar-se-á com base na NR-15, enquanto o laudo de Periculosidade serão elaborados com fulcro na NR-15 e 16;
- 1.3.25. A análise ergonômica do trabalho deverá ser realizada pela CONTRATADA com embasamento no disposto na NR-17.
- 1.3.26. Caberá à CONTRATADA atender de forma integral ao e-Social, contemplando desde a gestão até a entrega das informações a ele, cabendo à CONTRATADA gerar todos os eventos dos empregados da CONTRATANTE.
- 1.3.27. O sistema da CONTRATADA deverá ser capaz de gerar, enviar e receptar arquivos XML nos layouts estabelecidos pelo eSocial, atendendo aos critérios determinados pelo órgão fiscalizador.
- 1.3.28. Caberá à CONTRATADA a total confidencialidade quanto aos dados e resultados obtidos através do software implantado;
- 1.3.29. Caberá à CONTRATADA manter um suporte permanente para questões operacionais do sistema de gestão ofertado (software) pelo tempo em que o contrato perdurar.
- 1.3.30. A CONTRATADA é a responsável civil e penalmente pela permissão de utilização de todos os softwares, cobrindo, inclusive, as licenças de uso e de direitos autorais.
- 1.3.31. Estimativa das quantidades de atendimento:

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Comunicação	01
Analista de Recursos Humanos	01
Contador	01
Controlador Interno	01
Diretor Administrativo	01
Diretor Jurídico	01
Escriturário	02
Motorista	01
Presidente da Câmara	01
Servente	02



Estado de São Paulo

Managan	0
Vereador	8

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 2.1. O início da presente contratação está previsto para o mês de outubro de 2025;
- 2.2. A vigência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A elaboração atualizada dos programas e laudos que se pretende implantar na Câmara Municipal de Piquete são exigências legais previstas em diversas normas, tais como:
 - 3.1.1. Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) e Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
 - 3.1.2. Instrução Normativa nº 128/2022 da Receita Federal e obrigações do eSocial, conforme Resolução do Comitê Gestor nº 11/2022;
 - 3.1.3. Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social e determina a obrigatoriedade do LTCAT e do PPP;
 - 3.1.4. Normas Técnicas da ABNT e orientações do INSS sobre insalubridade e periculosidade.
- 3.2. A ausência desses documentos e da adequada gestão da Saúde e Segurança no Trabalho (SST) pode expor a Câmara Municipal de Piquete a riscos jurídicos, trabalhistas e previdenciários, incluindo multas administrativas, ações judiciais e questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Trabalho.
- 3.3. Ademais, a implementação correta das medidas propostas contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além da promoção de um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e eficiente, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir, a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, caso seja necessário.
- 4.2. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.
- 4.3. Se, após 5 (cinco) dias da homologação da contratação, a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail compras@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente os seguintes prazos estipulados:
 - 5.1.1. Execução dos Serviços:
 - 5.1.1.1. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
 - 5.1.1.2. Apresentar à Câmara Municipal de Piquete um cronograma de atividades no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
 - 5.1.2. Elaboração de Programas e Laudos Obrigatórios:
 - 5.1.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos PGR (NR-01): elaborar e entregar em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
 - 5.1.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR-07): elaborar e entregar em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

Estado de São Paulo

- 5.1.2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT (IN-INSS nº 128/2022): elaborar e entregar em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 5.1.3. Gestão de Informações e E-Social:
 - 5.1.3.1. Efetuar os lançamentos e atualizações obrigatórias no sistema e-Social dentro dos prazos legais, responsabilizando-se por atrasos ou inconsistências.
 - 5.1.3.2. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer pendência ou inconformidade detectada.
- 5.1.4. Conformidade Legal e Responsabilidade Técnica:
 - 5.1.4.1. Manter todos os documentos legais (PGR, PCMSO, LTCAT, PPPs, relatórios) devidamente atualizados.
- 5.1.5. Confidencialidade e Ética Profissional:
 - 5.1.5.1. Garantir a confidencialidade das informações dos servidores e da Câmara Municipal de Piquete, por prazo indeterminado, mesmo após o término do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;
- 6.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 6.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua oudos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.6. Entregar os documentos previstos em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc) sem senha e/ou restrição de acesso, no prazo estipulado;
- 6.7. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;
- 6.8. Fornecer os equipamentos/materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico e de engenharia de segurança do trabalho;
- 6.9. Durante todas as etapas dos serviços do objeto deste Termo de Referência, disponibilizar os relatórios de campo das visitas à sede da CONTRATANTE, com assinatura dos profissionais da CONTRATADA e data, assim como relatório mensal com especificação de todos os serviços realizados;
- 6.10. Abrir, preencher e manter prontuários para cada servidor assistido;
- 6.11. Prestar orientações de medicina ocupacional referente a todos os ambientes da Câmara Municipal de Piquete que ofereçam riscos ou doenças ocupacionais aos seus empregados;
- 6.12. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.14. Fornecer os aparelhos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- 6.15. Custear valores das eventuais avaliações ambientais;
- 6.16. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados



Estado de São Paulo

das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 6.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a composição do SESMT (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com a NR-04);
- 6.18. É de responsabilidade da CONTRATADA o custeio das despesas com transporte, hospedagem, alimentação quando necessário a locomoção à sede da CONTRATANTE;
- 6.19. Emitir relatório do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da CONTRATADA visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato. O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares e estatísticas de resultados;
- 6.20. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam habilitados legalmente e devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados;
- 6.21. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- 6.22. Executar os serviços e entregar relatórios;
- 6.23. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 6.24. Todos os tributos incidentes sobre o serviço e produto, objeto do Instrumento Contratual, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- 6.25. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a execução do serviço ora ajustados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo(a) fornecedor(a).
- 7.2. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- 7.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(à)(s) fornecedor(a)(es) de acordocom a forma e prazo estabelecidos.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.
- 8.5. A entrega do(s) produto(s)/serviço(s), objeto(s) do presente termo de referência, será realizada em remessas parceladas, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A).

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Estado de São Paulo

- 9.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Marco Aurélio dos Reis Fernandes.
- 9.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.
- 9.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações estipuladas na contratação.
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscaldo contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará osproblemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.15. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada peloórgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(à) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, inciso I, letra "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, inciso I, da Resolução nº 98/2023.
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por

Estado de São Paulo

meio de termo, no prazo de 2 (dois) dias.

- 10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos o(à) CONTRATADO(A), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da nota fiscal correspondente, e será realizado por meio de transferência bancária em favor do(a) CONTRATADO(A).
- 10.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso hajam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as respectivas correções.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelasolidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultadodos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 10.9. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os produtos entregues e apresentação da nota fiscal.
- 10.10.Após comunicação do gestor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da CONTRATANTE.
- 10.11.A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 10.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, aCONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.
- 10.13.Caso o(a) CONTRATADO(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 10.15.A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).
- 10.16.A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
- 10.17. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 10.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) a providenciar sua regularização.
- 10.19. Qualquer atraso acarretado por parte do(a) CONTRATADO(A) na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 10.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 10.21.O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 10.22.O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Estado de São Paulo

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado(a) por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);
- 11.2. Será considerada vencedora a proposta contendo o menor preço global.
- 11.3. Os documentos exigidos para habilitação são os constantes no item 16 deste Termo de Referência.
- 11.4. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 11.5. Será divulgado Aviso de Contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.
- 11.6. Após escoado o prazo indicado no item anterior, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviram de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidasas condições de habilitação exigidas, conforme os casos previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 12.1. O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
- 12.2. O valor da contratação foi alcançado a partir da pesquisa direta de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, conforme média dos valores apurados na pesquisa de mercado, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 15, § 1º, da Resolução 458/2023.
- 12.3. Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico com a média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- 12.4. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.
- 12.5. É importante destacar o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.
- 12.6. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende "que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".
- 12.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada com interessados. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada, encontra-se dentro do praticado no mercado.
- 12.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos edemais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na



Estado de São Paulo

dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

13 - 01.031.7005.2039.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato, nos moldes do ANEXO II.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer dasinfrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 15.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal, quais sejam:
 - 15.1.10.2.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 15.1.10.2.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 15.1.11. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.1.11.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.1.11.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.1.11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Estado de São Paulo

orientações dos órgãos de controle.

- 15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresadeverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.
- 15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso legalmente estabelecidas.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 16.1.1. SICAF;
 - 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 16.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 16.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.9. Se o(a) interessado(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Estado de São Paulo

- 16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 16.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.12.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 16.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 16.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 16.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado de São Paulo

- 16.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.13.8. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado(a) isento dos tributos da Fazenda Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - 16.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 16.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 - 16.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 16.15.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 16.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 16.15.4. O(A) fornecedor(a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 17.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP e conforme disposto neste Termo de Referência.
- 17.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicaspertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
- 17.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 17.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
- 17.6. O presente Termo de Referência está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalizacao de Demanda DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passando a integrar o processo administrativo formalizado.

Piquete, 25 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Piquete Estado de São Paulo

Marco Aurélio dos Reis Fernandes Diretor Administrativo



Estado de São Paulo

ANEXO II TERMO DE CONTRATO Nº /2025.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE , inscrita no			
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140,			
Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, neste ato representada por seu			
Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº			
, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº,			
residente e domiciliado na			
doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº			
jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº			
, com sede na, neste ato representada por, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a),			
representada por, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a),			
empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado(a)			
Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado(a)			
, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2025 - MODALIDADE DE DISPENSA Nº/2025, com fundamento na Lei			
Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as			
cláusulas e condições a seguir enunciadas.			
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
1. CLAOSOLA FINIVILINA - DA FONDAIVILIVIAÇÃO LLOAL			
1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Dispensa nº/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.			
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO			
2.1. O presente contrato tem por objeto			
2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:			
2.2.1.O Termo de Referência;			
2.2.2.O Aviso de Dispensa;			
2.2.3.A Proposta do(a) CONTRATADO(A);			
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.			
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO			
3.1. O prazo de vigência da contratação será de// a/, na forma do art.			
105 da Lei nº 14.133, de 2021.			
3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo,			
quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis			
no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.			
3.2.1. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os			

- 3.2.1. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os
- serviços tenham sido prestados regularmente. 3.2.2. Será juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 3.2.3. Haverá manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.4. Será comprovado que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).
- 3.4. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Estado de São Paulo

- 3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado(a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.	CLÁUSULA	QUARTA -	DO PREÇO
----	----------	----------	-----------------

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____(_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da LeiFederal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índiceoficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignada à dotação orçamentária a seguir discriminada:
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Estado de São Paulo

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1. O(A) CONTRATADO(A) cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigado(a) a:
 - 10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
 - 10.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português,e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 10.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116,

Estado de São Paulo

parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.21. Submeter previamente por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.24. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata demanipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e legislação pertinente:
 - 11.1.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente;
 - 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), em conformidade com o Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
 - 11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.1.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Estado de São Paulo

- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.8. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 11.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos.
- 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Termo de Referência.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:
 - 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

Estado de São Paulo

grave;

- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8. acima, bem como nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado para aquele que:
 - 14.2.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023;
 - 14.2.4.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.2.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.2.4.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 14.2.5. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - 14.2.5.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - 14.2.6.1. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.6.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.2.6.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.6.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.6.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.6.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.7. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

Estado de São Paulo

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade deanálise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o(a) CONTRATADO(A) ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):
 - 15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.9. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado de São Paulo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUÇÃO

- 17.1. O(A) CONTRATADO(A) deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 17.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 17.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 17.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 17.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 17.2.5. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com oobjetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos osdocumentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no Portal Nacional de

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete/SP - CEP. 12.620-000 -Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



Estado de São Paulo

Compras Públicas - PNCP, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa e/ou site da Câmara Municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, asquestões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
 - 20.1.1. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
 - 20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
 - 20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já o(a) CONTRATADO(A) compelido(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- 20.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro do município de Piquete, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Piquete/SP, de	2025.		
C O N T R A T A N T E JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE	C O N T R A T A D O(A)		
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:		
RG:	RG:		

Visto:

Bruno Reginato Araujo de Oliveira
OAB/224.414
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

			14	IODELO DE I NOI OSTA COMENCIAL		
	sso nº de Dispens	_/2025 a nº	/2025			
OBJET	O:					
ao pr discrir	evisto no ninados, co	Aviso de	Dispens que o(s	e fornecer à Câmara Municipal de Piqu sa em epígrafe, os produto(s) e/o) mesmo(s) será(ão) devidamente ent	ou serviço(s) c	onforme abaixo
Todos	os campos :	são de preer	nchimer	nto obrigatório		
Razão S	Social					
CNPJ				Telefone / Fax		
Endere	ço					
Banco				Agência (nome / nº)	Conta corrente	
Dados	do Signatár	io - para assi	inatura	do Contrato		
Nome:					Cargo:	
Nacion	alidade			Identidade	CPF	
ITEM	UND	QUANT		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unidade	01			R\$	R\$
Valor	A validad Declaram indiretam encargos expectati desconto Declaram	te proposta of e desta proposta of e desta proposta nente, fazem que possam va inflacionas eventualmos, para os previsto na	osta é o os preç n parte n incidio ária, inc ente co s devido legislaç	os cotados estão incluídas todas do presente objeto, tais como impo sobre gastos da empresa, sem quai clusive aqueles de tratam do Termo	as despesas estos, taxas ou o squer acréscimo de Referência enquadra em q m a Administraç	que, direta ou quaisquer outros os em virtude de e deduzidos os qualquer caso de
		(no	me e as	ssinatura do representante legal da lic	tante)	

RG/Cargo:



Estado de São Paulo

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa	a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
Cadastro I	Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, localizada na
	, por intermédio de seu representante
legal o(a)	Sr(a), brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de
Identidade	RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº
	, para fins de participação no processo licitatório constante do Aviso de
Disperisa p	romovido pela Câmara Municipal de Piquete/SP, sob as penas da Lei:
I)	DECLARA a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração
,	Pública;
II)	DECLARA o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos
	termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, conforme certidão da junta
	comercial em anexo;
III)	DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação,
	constantes do procedimento;
IV)	DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
	para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de
	1991, se couber;
V)	DECLARA o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
VI)	DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
	não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
	nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
VII)	DECLARA que não possui, em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros
	ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão- de-obra que se enquadre na situação citada acima.
	de-obra que se enquadre na situação citada acima.
	Por ser verdade, firma a presente declaração.
	, de de 2025.

NOME - CPF